



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 21/2021

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DE
CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU,
de autoria do ilustre Vereador SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, e eu **PREFEITO
MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Armazém da Família de Campo Largo, de finalidade social, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, residentes no Município de Campo Largo, com o objetivo de reduzir suas despesas com alimentos básicos, produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 1º. A renda familiar estabelecida neste artigo poderá ser alterada através de decreto.

§ 2º. Entende-se por renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros de uma família, independentemente da fonte ou natureza.

Art. 2º. Poderão fazer uso do Programa Armazém da Família, além das pessoas citadas no Art. 1º da presente Lei, as entidades:

I - Com finalidade assistencial;

II - Vinculadas a Programas Sociais.

Art. 3º. Para ter acesso ao Programa Armazém da Família, as famílias e/ou entidades deverão cadastrar-se no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou juntamente à unidade do Armazém da Família localizada neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Para a realização do cadastro das entidades será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovação através de documentação específica que a entidade tem finalidade social sem fins lucrativos;
- II - Comprovação de inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselho de Direitos da Criança e Adolescente, Conselho de Direitos do Idoso ou outros que se enquadrem nos requisitos do art. 2º desta Lei;
- III - Cópia do Alvará de Funcionamento;
- IV - Cópia da Ata de eleição e constituição da diretoria atual;
- V - Cópia do instrumento legal de constituição da entidade;
- VI - Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;
- VII - Comprovante de residência, expedido com no máximo 3 (três) meses de antecedência ao cadastro, em nome da entidade, tais como: faturas de luz, água, telefone ou correspondência bancária.

§ 2º. Para a realização do cadastro das famílias será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade;
- II - Carteira de trabalho e previdência social;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência, expedido com no máximo 3 (três) meses de antecedência ao cadastro, em nome do usuário ou seu cônjuge, tais como: faturas de luz, água, telefone ou correspondência bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

V - Comprovante de rendimento dos membros da família tais como:

- a) contracheque;
- b) comprovante de seguro desemprego;
- c) extrato detalhado do INSS, nos casos de aposentado, pensionista ou beneficiário;
- d) cópia da declaração anual de imposto de renda, se declarante;
- e) comprovante de que a família está cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal.
- f) declaração de aptidão ao PRONAF (DAP), se produtor rural.
- g) relatório de produção por Cad/Pro, se produtor rural.

VI - Comprovação de estado civil, tais como:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento;
- c) averbação de divórcio;
- d) certidão de óbito do conjugue;
- e) declaração de união estável.

§ 3º. Os documentos descritos nos incisos I a III do § 2º deverão ser de todos os membros da composição familiar, sendo facultada, no caso de crianças, a apresentação apenas da certidão de nascimento, caso não disponham de carteira de identidade.

§ 4º. Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira de habilitação (modelo com foto).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Será permitido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizar pesquisa junto à Secretaria da Receita Federal a fim de verificar se o usuário que prestou cadastro declara imposto de renda e em caso afirmativo, poderá ser solicitada ao interessado, a respectiva declaração detalhada para avaliação da liberação do benefício.

§ 6º. A família, cujo membro seja sócio de empresa ativa, deverá apresentar documentos comprobatórios de natureza fiscal/contábil que possam ser analisados tendo como resultado o valor médio mensal de no máximo 02 (dois) salários mínimos, caso a empresa esteja inativa, deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa emitida pela Receita Federal.

§ 7º. O cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um titular responsável pela unidade familiar.

§ 8º. Para as famílias que não possuírem renda expressamente comprovada, por desenvolverem atividades de forma autônoma, será concedido o cartão de identificação após a realização de verificações, junto aos órgãos competentes, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 9º. Para as famílias que não possuírem comprovante de residência em nome de algum membro da composição familiar, serão aceitos comprovante de residência em nome de locatário juntamente ao contrato de aluguel registrado em cartório e/ou cadastro de posto de saúde onde os membros da família são atendidos.

Art. 4º. Cada família ou entidade cadastrada terá direito a obtenção de um único cartão de identificação, que poderá ser utilizado pelo titular do cadastro e pelos seus dependentes cadastrados, ou pelo responsável da entidade ou por outros membros da diretoria devidamente cadastrados.

§ 1º. Não sendo possível a compra diretamente pelo responsável da família ou por dependente cadastrado no cartão, seja em razão de idade avançada, necessidades especiais ou enfermidade, o cartão de identificação poderá ser utilizado por parente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

próximo ou por pessoa autorizada, desde que o mesmo tenha sido previamente cadastrado junto ao Programa Armazém da Família.

§ 2º. Sendo necessária a presença de um acompanhante no acesso ao Armazém da Família durante as compras, a situação será avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que poderá solicitar laudo médico para comprovar a necessidade de inclusão de acompanhamento da pessoa cadastrada.

Art. 5º. É vedado o empréstimo do cartão de identificação a pessoa não autorizada, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 6º. O cartão de identificação deverá ser renovado anualmente ou conforme informação contida no comprovante de compra.

Art. 7º. Para acessar o Armazém da Família, o usuário deverá obrigatoriamente apresentar o cartão de identificação, acompanhado de documento de identidade que contenha foto.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identidade aqueles descritos no § 4º, do art.3º.

Art. 8º. Cada família cadastrada poderá efetuar compras no Armazém da Família, até o limite máximo de 01 (um) salário mínimo nacional ao mês, observadas as quantidades máximas de produtos por compra.

§ 1º O limite de compra estabelecido neste artigo poderá ser alterado através de Decreto.

§ 2º A quantidade máxima de produtos a serem adquiridas por compra será estabelecida em Decreto.

§ 3º Para as entidades elencadas no art. 2º desta Lei o limite máximo de compras no Armazém da Família será:

I - De até 05 (cinco) salários mínimos nacionais ao mês, para entidades que prestem atendimento para até 30 (trinta) pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

II - De até 07 (sete) salários mínimos nacionais ao mês, para entidades que prestem atendimento a 31 (trinta e uma) pessoas ou mais;

Art. 9º. Os produtos adquiridos no Armazém da Família devem ser destinados exclusivamente ao consumo próprio da família ou da entidade cadastrada, sendo vedada a compra para terceiros, para venda ou uso comercial, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 10º. Em caso de perda ou extravio no cartão de identificação, o usuário deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e solicitar novo cartão, o qual será emitido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Nos casos de furto ou roubo do cartão de identificação, caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, a 2^a via será emitida no ato da solicitação.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, periodicamente, adotará medidas para a verificação da consistência das informações cadastrais e poderá recolher o cartão de identificação para correções, atualizações ou em razão do seu cancelamento, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 12º. Caso seja constatado o uso indevido do cartão de identificação, a inexatidão das informações cadastrais ou o desvio de finalidade por parte do usuário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social notificará o mesmo para que justifique, esclareça ou regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 13º. Constatada alguma das irregularidades previstas no artigo anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras cíveis e penais legalmente previstas:

I - Suspensão do cartão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses;

II - Cancelamento do cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A suspensão do cartão será aplicada quando restar comprovado (a):

I - A realização de compras para terceiros;

II - O desrespeito às normas de funcionamento do Armazém da Família.

III - Que no momento do cadastro foram ocultadas informações referentes à composição e/ou renda familiar.

§ 2º. Ocorrerá o cancelamento do cartão quando restar comprovado (a):

I - Que o usuário não atende às regras de cadastro do Programa previstas no § 1º do art. 1º desta Lei;

II - O empréstimo do cartão e da carteira de identidade para que terceiros tenham acesso ao Programa previsto no caput do art. 1º deste Decreto;

III - A ocorrência de furto de mercadorias no interior do Armazém da Família praticado pelas pessoas cadastradas;

IV - A reincidência na conduta descrita no inciso I do parágrafo anterior;

V - A constatação de que o titular do cartão ou seu dependente é sócio de empresa ativa.

§ 3º. Para imposição e gradação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e assegurará ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14º. Ficam estabelecidos os critérios para doação de alimentos e produtos de higiene e limpeza com pequenas avarias provenientes do Armazém da Família de Campo Largo:

I - Para que o alimento não perecível possa ser doado, devem ser observados os seguintes critérios:

a) não possuir alteração em sua aparência, cor, odor e textura;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

- b) não ter a presença de contaminantes físicos no interior da embalagem;
- c) possuir apenas pequenas avarias, como por exemplo, pequenos furos ou rompimento pequeno do lacre da embalagem;
- d) estar dentro do prazo de validade;
- e) ter sido armazenado conforme recomendação do fabricante;
- f) não haver grande perda do produto;
- g) para alimentos líquidos, não deve haver vazamento do produto;
- h) para produtos acondicionados em latas, as mesmas não podem estar amassadas e/ou estufadas;

II - Para que produtos de higiene e limpeza possam ser doados, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) não possuir alteração em sua aparência, cor, odor e textura;
- b) não ter a presença de contaminantes físicos no interior da embalagem;
- c) possuir apenas pequenas avarias, como por exemplo, pequenos furos ou rompimento pequeno do lacre da embalagem;
- d) estar dentro do prazo de validade;
- e) ter sido armazenado conforme recomendação do fabricante;
- f) não haver grande perda do produto.

§ 1º. Em regra, os alimentos perecíveis não poderão ser doados. Excetuam-se, contudo, as frutas, verduras e legumes que possam ser aproveitados para o consumo total ou parcial.

§ 2º. A administração Municipal não se responsabiliza pelos alimentos e produtos de higiene e limpeza que venham a ser doados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 15º. Os alimentos e produtos de higiene e limpeza aptos, mencionados no artigo anterior, serão doados para as entidades sem fins lucrativos, credenciadas no Município de Campo Largo, desde que atendam os seguintes requisitos de qualificação:

I - Seja oficialmente instituída como organização social sem fins lucrativos;

II - Esteja inscrita nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselho de Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho de Direitos do Idoso;

III - Atenda a um ou mais dos seguintes públicos:

- a) crianças e adolescentes;
- b) adultos;
- c) idosos especialmente em regime de acolhimento.

IV - Seja estabelecida e esteja em funcionamento no Município de Campo Largo há mais de um ano;

V - Seja prestadora de Serviços Socioassistenciais de Proteção Básica e Proteção Social Especial dentro da Política de Assistência Social;

VI - Possua cozinha e refeitório para preparação e consumo dos alimentos doados.

Art. 16º. Para fins de avaliação dos produtos que serão doados e/ou descartados será criada uma Comissão Avaliadora, presidida por um funcionário com título de especialista em alimentos de nível técnico ou superior, que deverá prezar pelo máximo aproveitamento dos alimentos e produtos.

Art. 17º. O Armazém da Família de Campo Largo será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do Armazém da Família será estipulado através de Portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Art. 18º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Coordenação e a Coordenação Adjunta do Programa Armazém da Família, às quais compete:

I - Coordenação - é aquela que se responsabiliza por coordenar e desenvolver ações, atos e atividades relacionadas à execução dos temas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito de sua pasta nos departamentos da secretaria municipal a qual se vincula. O responsável pela Coordenação exerce o cargo de Diretor.

II – Coordenação Adjunta – são unidades auxiliares no desenvolvimento de projetos, programas, atividades e ações relacionadas à pasta nos departamentos da secretaria municipal a qual se vincula. O responsável pela Coordenação Adjunta exerce o cargo de Diretor Adjunto.

Art. 19º. Visando a execução do Programa previsto nesta Lei, o Município poderá viabilizar a estrutura de pessoal necessária, através da contratação de pessoal, de empresas de prestação de serviços e firmar acordos e convênios de cooperação com os governos municipais, estadual, federal e entidades assistenciais.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 18 de fevereiro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SENHOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LARGO, PARANÁ.**

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, Vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com a máxima vénia, perante Vossa Excelência e os demais Ilustres Vereadores dessa Casa, submeter para análise, a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em anexo, que tem o objetivo de autorizar o Poder Público Municipal a criar o “**Programa Armazém da Família de Campo Largo**”.

JUSTIFICATIVA

O Armazém da Família é um programa de Segurança Alimentar e Nutricional que oferece alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal a preços em média 30% mais baixos que no mercado convencional.

O Armazém da Família visa possibilitar que as famílias mais carentes tenham em suas mesas alimentos mais baratos e de qualidade.

É um programa de suma importância para famílias que têm acesso a preços inferiores ao do varejo, reduzindo o impacto da alimentação no orçamento doméstico. O programa também ajuda na melhoria das condições de alimentação, saúde, qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.

No tocante à possibilidade de apresentação pelo vereador, é certo que o art. 66, II da Lei Orgânica Municipal permite a edição de tal natureza, de outro turno, não se trata de matéria de iniciativa reservada, logo perfeitamente possível a apresentação pelo edil.

Insta frisar que no quadro institucional vigente não há que se falar em iniciativa geral pura, ou verdadeira, como aponta o ilustre doutrinador Manoel Gonçalves Ferreira Filho, pois *“nenhum dos órgãos estatais é detentor do poder de desencadear o processo legislativo sobre matérias de qualquer natureza”*. Todos os órgãos superiores exercem, portanto, um poder de iniciativa limitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Por essa ótica, ainda que o art. 61 da Constituição Federal seja conhecido como norma que veicula a iniciativa geral, nenhum dos órgãos ali mencionados é competente para iniciar a formação legislativa sobre qualquer assunto.

Dessa forma, o que costumeiramente é denominado como iniciativa concorrente é aquela partilhada entre o Parlamento e o Chefe do Poder Executivo, vez que os demais órgãos estatais possuem apenas a competência de iniciativa privativa, bem como aquelas que as Constituições Federal, Estadual e a Lei orgânica Municipal determinam como exceções.

Essa matéria, contudo, não se encontra inserida em nenhum dos contextos legais de exceção, pois não contraria os termos dispostos nos artigos 61 e 65 da Constituição Federal, aplicados pelo Princípio da Simetria Constitucional, nem mesmo o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, deve-se considerar, fundamentalmente, que a Constituição Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios, havendo, igualmente, a previsão dessa repartição, em termos horizontais.

Conforme preceituado nos dispositivos Constitucionais citados, são de iniciativa privativa do Governador do Estado aplicada ao Prefeito Municipal pelo Princípio da Simetria, as leis que cuidam:

- a) *Do orçamento;*
- b) *Das questões relativas aos servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e reforma ou transferência de militares para a inatividade;*
- c) *Sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública, e;*
- d) *Que disponham sobre a criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.*

O Município deve observar, como instituído nos artigos 15 e 16 da Constituição Estadual, os princípios estabelecidos nesta Carta, bem como na Lei Maior Federal. Dessa forma, ao legislador municipal, não é concedida liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo acatar as limitações impostas pela Ordem Constitucional já citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Sabedor de tal premissa, é que não se aponta óbice ao Legislador Municipal em propor o projeto em anexo, eis que o mesmo não é de competência restrita ao Poder Executivo, como bem esclarece Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro (Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541) que:

Lei de Iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criam cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou dispuham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...).

Como se verifica, os pressupostos legais do Processo Legislativo, no que concerne à iniciativa encontram-se perfeitamente preenchidos e atendidos.

No tocante à fundamentação fática, concernente à relevância do projeto apresentado, pôde-se constatar com a recente vinculação nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Campo Largo acerca da possibilidade de Campo-larguenses cadastrados efetuarem compras no armazém da família de Curitiba, que a população anseia para que seja criado um programa municipal próprio. Senão vejamos:

Prefeitura de Campo Largo 4 d •

👉 Começamos a sexta-feira com uma notícia boa!

✓ Em breve, os campo-larguenses poderão comprar com desconto nos Armazéns da Família de Curitiba.

➡ Na tarde de ontem, em reunião na Secretaria de Desenvolvimento Social, foram dados os últimos passos para colocar em ação o programa Armazém da Família, que permitirá que os campo-larguenses cadastrados façam as compras em Curitiba.

Em breve será divulgado nos nossos meios oficiais, como realizar o cadastro.

Estiveram presentes o Prefeito Maurício Rivabem, o vereador João Freita, a secretária da pasta, Márcia Fabiani, os representantes do programa de Curitiba - do qual Campo Largo é parceira - Celso Melo Martins e Guilherme Roberto Rodrigues e os servidores Clairton Tumler, Keila Cieslak e Nilson Pereira.



Fazer compras em Curitiba?? Absurdo
É necessário a valorização do comércio local, pequenos produtores que poderiam oferecer seus produtos e abastecer um Armazém da Família aqui na nossa cidade!
Qual a vantagem que uma família cadastrada tem em se deslocar para fazer suas compras na Capital??? 🤔 Não entendo

3 d Curtir Responder 16 16 sem dúvida... Ver mais 3 respostas...

Realmente campo largo na contra mão com um munícipio produtor deveria estar noticiando armazém da família aqui ! Espero que atentem para a opinião pública e revejam seus conceitos e projetos !!!

3 d Curtir Responder 4 4

Como assim !!! Porque não fazem em campo largo 🤦 vergonha alheia .

3 d Curtir Responder 4 4

Qual a lógica dessa parceria?
Campo largo não tem capacidade para montar seu próprio Armazém da Família?

Parece desespero da administração de mostrar serviço e aí aparecem com isso. 😊



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Imaginem os moradores do interior do município, irem para capital fazer compras ...

3 d Curtir Responder

4 0

e ainda com es...

Ver mais 2 respostas...

Poderiam abrir aqui em Campo Largo.
Pensar mais na sua cidade.

3 d Curtir Responder

3 0

A ci...

Ver mais 2 respostas...

Ate agora n consegui ver vantagem. Ficou esquisito esse projeto. Ou é pra n haver concorrência com o comércio local , ou é pra dar lucro pra Curitiba. Se n for nenhuma dessas hipóteses n faz sentido.

2 d Curtir Responder

Oloco Mauricio Rivabem, que coisa! Como o povo vai pra Curitiba, só os do Ferraria e do JD Guarani e olha lá. E mais um detalhe, como trazer a compra de lá? Enfim, tem que ter recurso dentro do nosso território. Usa o dinheiro do IPTU, que tá uma facada, pra fazer as regionais do armazém da família de Campo Largo. O povo Campolarguense agradece.

Não é melhor trazer o armazém da família pra campo Largo?

15 h Curtir Responder

Tem que ter Armazém Da Família aqui em Campo Largo.Como vamos para Curitiba comprar?

4 d Curtir Responder

4 0

Criem vergonha na cara e facam um armazém aqui em Campo Largo. Quem precisa fazer essa compra com certeza não tem carro seus imbecis.

3 d Curtir Responder

4 0

sempre quis comprar no armasem da familia

3 d Curtir Responder

Totalmente errado, não é para comemorar é para lamentar, temos que valorizar o comércio e produtores locais, o governo municipal tem que criar condições para que o cidadão campolarguense ter condições de vender seus produtos em Campo Largo, chegou a hora de mudar essa situação.

3 d Curtir Responder

4 0

Deveria ter em Campo largo, não o povo sai daqui pra ir pra lá.. Vergonhoso isso.Tao passado vergonha

3 d Curtir Responder

1 0

Boa notícia? Meu pai....isso agora o pessoal que não tem condições de ir ? Vai ter transporte ? Vcs são uma verdadeira vergonha anunciar isso....cadê o incentivo prós pequenos produtores da região....criem vergonha na cara e pensem em projetos pra nós aqui de Campo Largo ou será que não temos condições pra isso.

3 d Curtir Responder

6 0

Ainda bem que não votei nessa raça de gente hipócrita!
Aposto que vestiram a melhor roupa pra sair nessa foto kkkkk com alegação que estão fazendo algo pelos pobres da cidade. Me poupe.

3 d Curtir Responder

3 0

Mais uma idéia fracassada do meio político, continuem dando nome a rua e praças.
Quando pensar no povo de verdade todos vão apoiar

3 d Curtir Responder

2 0

Se colocar uma equipe de estagiário no lugar desse pessoal.
Os estagiários darão uma aula a essa equipe da prefeitura.

Vamos lá!
Campo largo tem muitos produtores rurais e leva as frutas, verduras, vegetais e condimentos para os comércios do central e Capital.
Ai esse pessoal não consegue criar um projeto local pra levar alimentação natural de forma positiva e fácil acesso a população que tem uma... Ver mais

3 d Curtir Responder

9 0

ou tudo...

Tem que fazer um armazém aqui como que a pessoa vai de ônibus fazer compra em Curitiba

4 d Curtir Responder

7 0

Não ficou mto clara a proposta: vamos poder comprar nos Armazém da família em Curitiba ou vamos ter nossos próprios armazém? Seria interessante a segunda ideia, privilegiando os pequenos produtores locais

4 d Curtir Responder

10 0

Prejudicando o comércio de Campo Largo e mandando dinheiro e impostos para Curitiba!

3 d Curtir Responder

6 0

As pessoas que precisam não poderão fazer suas compras, como é que irão se deslocar para Curitiba, ou vai ter transporte gratuito.

1 d Curtir Responder

Ruim hein!!ir para Curitiba fazer compra, voltar de ônibus, não dá para entender!! dá para melhorar,trazer o armazém também para Campo largo?

1 d Curtir Responder

Tem que ser aqui em campo Largo

4 d Curtir Responder

1 0

Se vcs querem continuar na carreira política, comecem a olhar mais pro povo seus mediucres.

2 d Curtir Responder

1 0

Por q não implantar aqui em campo largo o armazém da família

3 d Curtir Responder

2 0

Campo largo perdendo pra outras cidades! Porq não trazer pra cá... sendo q o Armazém é pra famílias de baixa renda... realmente quem mais precisa não vai acessar!! Triste!!!

Os Armazéns da Família funcionam em nove cidades da Região Metropolitana de Curitiba: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré (duas lojas), Bocaiúva do Sul, Campo Magro, Colombo, Mandirituba, Pinhais, Quitandinha e São José dos Pinhais. O atendimento é feito por unidades conveniadas próprias, ou seja, administradas pelos municípios.

3 d Curtir Responder

7 0

Há algu...

Ver mais 11 respostas...

O gasto que teram para ir a Curitiba já vale o desconto. Pra quem mora em Curitiba, ja não tem muita vantagem em comprar no armazém.

3 d Curtir Responder

6 0

Legal que quem precisa do armazém da família quase sempre é a família de baixa renda, como vai gastar o dinheiro que as vezes nem tem para o transporte até os armazéns da capital ? Será que a prefeitura vai bancar o transporte ?





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

E o comércio local e a agricultura familiar de Campo Largo que se f*** né?

2 d Curtir Responder

Porque nós Campolarguense não podemos ter um em Campo Largo vamos gastar gasolina e sem contar a demora de esperar os ônibus vir cheios de sacolas será que compensa

3 d Curtir Responder

Um projeto excelente seria adaptar em um ônibus ou caminhão Base móvel pra levar a população os produtos rurais.
Os produtores rurais precisão dessa valorização e o povo terá o benefício perfeito nesse sentido

Nossos campo larguenses merece a transparência e a valorização da prefeitura, dos governantes

3 d Curtir Responder

Poxa vida uma cidade igual Campo Largo ter que se beneficiar dos armazéns de Curitiba porque aqui não tem capacidade de ter o seu próprio armazém????

Compraram a antiga Lorenzetti pra que??
Faz um armazém ali... mas não, é melhor mais um depósito de máquinas né.

4 d Curtir Responder

Esses vereadores são muito ruim, deixar um programa que desmerece o comerciante local.... Quem votou nesses cara tem o que merece.... Vai pega o ônibus e compra lá em Curitiba ou paga 4,80 na gasolina pra ir..... Projeto que chega a dar nojo..

3 d Curtir Responder

Já passou da hora de ter aqui pra nós csmpolarguenses....

3 d Curtir Responder

Eu acho que vai ficar bem mais caro e gasolina que vai gastar

4 d Curtir Responder

Mauricio já passou da Hora de montar o nosso proprio mercado da família nós temos capacidade pra isso

3 d Curtir Responder

É a primeira vez que vejo um prefeito incentivar as compras em outra cidade que não seja a sua !!!

2 d Curtir Responder

Sai mais caro ir lá comprar do que comprar por aqui

4 d Curtir Responder

Deveriam fazer em Campo Largo ,p não precisarem vir p Curitiba

3 d Curtir Responder

O decisão do povo não adianta de nada

Não era mais fácil abrir uma ou duas filiais aqui, nos bairros que concentram as famílias de baixa renda .

Não consigo entender como 8 pessoas não conseguem ter essa visão . Eeee Campo Largo.

3 d Curtir Responder

mas não se preoc...

Ver mais 4 respostas...

Armazéns da família são para atender populações de baixa renda e devem ser construídos, organizados nas comunidades onde essas famílias moram. Não tem sentido nenhum famílias sem renda ter que se deslocar para a capital pra comprar itens básicos de alimentação e higiene. Não acredito que administradores inteligentes dessa cidade, estejam fazendo isso. Quem estará ganhando com isso?

3 d Curtir Responder

A postagem da Prefeitura de Campo Largo conta até o momento com aproximadamente 150 comentários de moradores da cidade. Nestes comentários, cerca de 99% da população se mostrou insatisfeita com o “convênio” realizado e questionou/opinou sobre a criação de um armazém da família aqui no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, justifica-se o presente projeto, devido ao número de pessoas em nosso município que se encontram com baixa renda. O programa armazém da família tal qual como existe em outros municípios da região, consiste em comercializar produtos da cesta básica de importância e necessidade de uma família, através de preços mais acessíveis do que o praticado no mercado convencional, objetivando com isso reduzir o impacto que as despesas alimentares acarretam no orçamento familiar.

Reduzindo o gasto familiar com a aquisição de produtos alimentares, de limpeza e higiene, aumenta-se o poder de compra da população, gerando mais renda e fomentando o comércio local.

O público alvo desse programa são pessoas que atendam aos critérios de baixa renda financeira para inscrição para o programa. Tal medida visa atender apenas as pessoas mais necessitadas, garantindo que não lhes falte o mínimo necessário para a subsistência.

Desta forma, por entender que tal proposição será de efetivo benefício à população, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos apresentados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o PROJETO DE LEI em apreço.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Campo Largo, 18 de fevereiro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador